REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Assinado de forma digital por JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Dados: 2022.02.18 16:31:31 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de solução de voz e dados em local fixo

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 5
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 6
CLÁUSULA 9.ª - IMPLEMENTAÇÃO E PORTABILIDADES 7
CLÁUSULA 10.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 11.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 9
CLÁUSULA 13.ª - SEGUROS 9
CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES 10
CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 10
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 18.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 19.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 13
CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 13
CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE 13
CLÁUSULA 23.ª - REQUISITOS TÉCNICOS 13
CLÁUSULA 24.ª - CUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI N.º 151/2015 DE 6 DE AGOSTO 15
CLÁUSULA 25.ª – ANOMALIAS 15
CLÁUSULA 26.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 16

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 408/UMC/DGEG/2021, que tem por objeto a aquisição de serviços de solução de voz e dados em local fixo, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 23.ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 64200000-8 - Serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado de 08/03/2022 a 31/12/2022.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do COCONTRATANTE ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO facultará ao COCONTRATANTE as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.
3. As instalações do COCONTRATANTE onde devem ser prestados os serviços, encontram-se identificadas no Anexo II.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de €53.000,00 (cinquenta e três mil euros), sendo que os preços por minuto das comunicações de voz não podem exceder os seguintes:

Código Artigo	Tipo de comunicação de voz	Parâmetro base do preço por minuto (€/minuto)
V1	Efetuada para a rede fixa	0,003 €
V2	Efetuada para a rede móvel	0,010 €
V3	Redes internacionais	0,200 €

Quadro 1 - Parâmetros base dos preços por minuto das comunicações de voz

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar em cada mês, em cada um dos contratos entre um contraente público e o cocontratante, é calculado da seguinte forma, sendo acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

$$pp = (pui \times Qi) + PMD$$

 Em que:

 - pp é o preço a pagar;

 - pui é o preço unitário do artigo i (i=V1 a V3) das comunicações de voz, apresentado na proposta do cocontratante, expresso em euros por minuto, com arredondamento à terceira casa decimal;

 - Q_i é a quantidade de minutos do serviço i (i=V1 a V3) consumida no mês e para o contraente público em causa; a contagem dos minutos é feita ao segundo a partir do primeiro minuto;

 - PMD é o preço mensal dos restantes serviços;

3. Os serviços, e respetivos pagamentos, indicados no anexo II (II-A, II-C e II-D) poderão ser reduzidos em função de circunstâncias imprevistas, conforme referido na cláusula 8.ª, devendo o pagamento ser corrigido em conformidade, sem que haja direito a qualquer indemnização para o cocontratante.

4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação ao contraente público de fatura discriminada, desde que o contraente público tenha tido acesso à informação que a sustente, nomeadamente os serviços e comunicações de voz verificados no mês de cada artigo do anexo II.

5. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua

conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

2. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: https://www.feap.gov.pt.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

6. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.

9. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

b) Verificar e aceitar os serviços prestados;

c) Pagar o preço contratualizado;

d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;

f) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;

g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

 a) Prestar os serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, nos locais e condições expressas no anexo II, nos termos das condições técnicas indicadas na cláusula 23.ª e do restante conteúdo do contrato (cf. n.os 2 e seguintes do artigo 96.º do CCP), para cada tipo de comunicação seguinte:

 i) Comunicações de voz (segundo anexos II-A e II-B);

 ii) Comunicações de dados (segundo anexo II-C);

 iii) Comunicações de internet (segundo anexo II-D);

 b) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

 c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

 d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

e) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

f) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

i) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - IMPLEMENTAÇÃO E PORTABILIDADES

1. O cocontratante deve apresentar até 5 dias seguidos após a assinatura do contrato um plano de implementação dos serviços de acordo com os prazos indicados nos números seguintes e os indicados na cláusula 3.ª.

2. Constitui obrigação do cocontratante a implementação dos serviços previstos no caderno de encargos em todos os locais referidos no anexo II, até ao prazo máximo de 15 dias seguidos contados a partir da assinatura do contrato (exceto se outro prazo for acordado entre as partes em virtude de condicionantes técnicas que o justificam), respeitando os prazos indicados na cláusula 2.ª.

3. A implementação dos serviços não pode em circunstância alguma implicar o cancelamento ou interrupção de qualquer outro serviço de comunicação de dados, voz, internet ou outros serviços conexos até à entrada em funcionamento dos serviços. Os trabalhos que implicarem o corte de serviço, devem ser realizados fora de horas e acordados com o gestor do contrato do contraente público.

4. A realização das portabilidades deve ser promovida pelo cocontratante que deverá providenciar a documentação e apoio necessários às portabilidades, nomeadamente o pré-preenchimento de eventuais fichas ou formulários necessários com base em informação fornecida pelo contraente público.

CLÁUSULA 10.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia	Miguel Caramujo	miguel.caramujo@dgeg.gov.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

 a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;

 b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

 c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

 d) Realizar reuniões periódicas com o Cocontratante de planeamento e de aferição de resultados.

3. Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 11.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do

domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 13.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

 a) 0,05% do preço contratual por cada dia seguido de incumprimento de qualquer das obrigações indicada nos números 1 e 2 da Cláusula 8.ª.

 b) 0,05% do preço contratual por cada hora seguida de incumprimento de qualquer dos requisitos indicados no n.º 2, da cláusula 25.ª, caso se trate da primeira vez que se verifique este incumprimento e que se aplique esta sanção;

 c) 0,10% do preço contratual por cada hora seguida de incumprimento de qualquer dos requisitos indicados no n.º 2, da cláusula 25.ª, caso já tenha sido aplicada a sanção indicada na alínea anterior, sendo esta sanção aplicada em substituição da dessa alínea;

 d) 0,25% do preço contratual por cada ocorrência de incumprimento de qualquer dos requisitos do caderno de encargos, incluindo os seus anexos, podendo ser aplicada repetidas vezes pelo incumprimento da mesma norma do caderno de encargos, ainda que não possa ser aplicada em acumulação com as sanções das alíneas anteriores.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

e) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

f) Interrupção do serviço de telecomunicações por mais de 12 horas, decorrente da situação prevista no n.º 1, da cláusula 13.ª;

g) Interrupção do serviço de telecomunicações por mais de 24 horas;

h) Incumprimento por mais de cinco vezes de requisitos mínimos técnicos, funcionais e outros dos serviços indicados nos anexos II e III;

i) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

j) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

k) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

l) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

m) Incumprimento grave na execução do contrato.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

9. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

10. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

11. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

12. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 18.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 19.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª - REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do contrato consiste na prestação de uma solução de voz e dados em local fixo, na sede da DGEG em Lisboa e delegações (Porto/Coimbra/Évora/Faro), em regime de subscrição mensal, devendo o COCONTRATANTE para esse efeito assegurar as seguintes obrigações de resultado:

a) Componente de voz deverá responder aos seguintes requisitos:

i. Tarifário voz (consumo médio mensal)

- Rede fixa nacional: 18.000 unid.
- Rede móvel nacional: 12.000 unid.
- Redes internacionais: 300 unid.

ii. Assente em ambiente cloud;

iii. Disponibilize telefones de dois perfis, para utilizadores com necessidades mais ou menos avançadas;

iv. Permita o uso e gestão do telefone no computador;

v. Permita o atendimento das chamadas nos telefones moveis, através da instalação de uma APP;

vi. Permita encaminhamento de chamadas;

vii. Possibilite a criação de fila de chamadas em espera, com encaminhamento para grupos de utilizadores e/ou voicemail;

viii. Permita anúncios de ausência personalizáveis;

ix. Permita barramento de números indesejados;

x. Permita conferência de chamadas pelo telefone fixou ou móvel;

xi. Inclua atendimento automático (IVR) com pelo menos nove opções disponíveis;

xii. Permita a criação de grupos de utilizadores em que os telefones tocam em simultâneo, até algum o atender ou que vá para o voicemail se ninguém atender;

xiii. Permita transferência de chamadas, com ou sem assistência;

xiv. Permita chamads de retorno;

xv. Permita a ativaçao de anúncio de ausência e período de encerramento;

xvi. Possibilite reencaminhar chamadas através de outro telefone;

xvii. Permite a existência da função de gestor/assistente;

xviii. Permita a criação de um diretório empresarial, onde figurem todos os trabalhadores existentes;

xix. Permita a monotorização e alarmística em tempo real de todo o parque de voz, através de reports e gráficos personalizáveis;

xx. Permite definir SLAs de atendimento, para interagir de forma preditiva com a alarmística;

xxi. Disponibilizar uma consola de gestão da solução, dentro ou fora das instalações;

xxii. A solução permita fácil integração com sistemas CRM, nomeadamente Microsoft Outlook, Sugar CRM, Salesforce e MSDynamics;

xxiii. Permita a resposta a um inquérito de satisfação no final das chamadas, com recolha de avaliação via DTMF, disponibilizando esses resultados, em tempo real, para os relatórios, gráficos e CRMs em uso na solução.

xxiv. Inclua serviços de suporte técnico a IT com SLA de 24x7x365, por técnicos especializados e acreditados, na solução adotada.

b) As quantidades necessárias de voz e dados deverão responder aos requisitos constantes no anexo II.

CLÁUSULA 24.ª - CUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI N.º 151/2015 DE 6 DE AGOSTO

Para assegurar o alinhamento e cumprimento do Decreto-Lei n.º 151/2015 de 6 de agosto, a entidade detentora da numeração telefónica deverá garantir a disponibilização da mesma à entidade gestora do serviço ENUM, a Associação DNS.PT. Para o efeito é disponibilizado um sítio na Internet (http://voz.gov.pt), em que a referida entidade comunica à entidade gestora os números que irão estar disponíveis, para serem contatados via rede de dados e com recurso ao protocolo ENUM. Assim, a associação DNS.PT, garante a manutenção de uma base de dados (diretório) com os números de telefone dos organismos que pediram o registo até aquele momento.

Deverá, ainda, ser assegurado que as chamadas para n.ºs telefónicos de outros organismos da AP, constantes na base de dados da associação DNS.PT, são realizadas sem custos para os chamadores.

CLÁUSULA 25.ª – ANOMALIAS

1. Definem-se os seguintes tipos de anomalias:

 a) Muito Grave: Indisponibilidade dos serviços ou serviços com qualidade inferior aos requisitos do caderno de encargos, em 50% ou mais, dos locais indicados num ou mais do anexo II-A, II-C a II-D;

 b) Grave: As restantes situações não incluídas nos outros tipos de anomalias;

 c) Pouco Grave: Indisponibilidade dos serviços de voz ou serviços de voz com qualidade inferior aos requisitos do caderno de encargos num determinado local com 3 DDI ou menos indicado no anexo II-A;

2. As anomalias deverão ser resolvidas em qualquer dia do ano (dias úteis, fins de semana e feriados, exceto 25 de dezembro e 1 de janeiro) e ser reposto o serviço na sua totalidade:

 a) No caso de anomalias muito graves: 4 horas desde o momento da sua ocorrência;

 b) No caso de anomalias graves: 8 horas desde o momento da sua ocorrência;

c) No caso das anomalias pouco graves: 12 horas desde o momento da sua ocorrência.

CLÁUSULA 26.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor/Gestora do Contraente Público.
2. A verificação e aceitação dos serviços devem ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por confirmação do cumprimento do disposto na cláusula 22.ª
3. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor/Gestora do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
4. O Gestor/Gestora do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
5. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
6. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
7. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor/Gestora do Contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
8. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.